



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga/MT, 06 de agosto de 2019

Ofício nº **338/2019/JUR**

De: Assessoria Jurídica do Município de Paranatinga

Para: Câmara Municipal de Paranatinga

Prezado Sr. Vereador Claudio Gomes

Em resposta ao ofício n. 200 /2019 que dispõe sobre o tráfego irregular de caminhões na área urbana.

Reconhece inicialmente a nobre iniciativa desta Casa legislativa quanto a oitiva dos munícipes e recepção destes em vosso Gabinete para propor atenção as necessidades do município.

Cumpramos ressaltar a dificuldade de fiscalização em razão de não haver agentes de trânsito como regulamentou o decreto n. 1067/14, mas que supletivamente, a polícia militar possui competência para executar fiscalizar e adotar outras medidas como imobilização do veículo, nos termos do art. 19 parágrafo único do referido decreto.

Ademais, receba nossos protestos de estima e consideração, do qual está em plena disponibilidade para atendimento e cumprimento das necessidades dos munícipes e demandas administrativas.

Atenciosamente

THAINÁ LOULA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MT n. 24728
PORTARIA 129/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA	
Recebido	02 Páginas.
Protocolo/Recepção	
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROTÓCOLO GERAL 602/2019
Data: 09/08/2019 11:41:00 07.50
Emissão